



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA: CONTRATOS - CAF/PGM**

CONTRATO

Nº 73698 - L.1161-D - PGMCD Nº 3476 - SC / 3501

PROCESSO ADMINISTRATIVO 20.0.000085703-4

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE** e a **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE**, para realização de serviços de testagem para detecção do vírus SARS-COV-2 (COVID-19) por RT-LAMP.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. PABLO DE LANNOY STURMER, conforme delegação de competência estabelecida do Decreto nº 11.762, de 04 de agosto de 1997, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob nº 92.815.000/0001-68, com sede na Rua Professor Annes Dias, nº 295, Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu representante legal Alfredo Guilherme Englert, denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 4º e demais dispositivos da Lei 13.979/2020 e da Lei 8666/93 regendo-se pelo INSTRUMENTO I – projeto básico as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de serviços de realização de testagem para detecção do vírus SARS-COV-2 (COVID-19) por RT-LAMP em amostras biológicas (swab naso/orofaríngeo, amostra salivar), com disponibilização de insumos de coleta.

1.2 - O serviço contratado compreende: disponibilização de insumos de coleta, a realização do teste e o resultado.

1.3 As amostras biológicas coletadas serão entregues à Contratada, mediante controle por registros em protocolo, com distribuição, preferencialmente, nos seguintes horários:

a) Para as amostras recebidas pela Contratada no turno manhã até as 12h, o resultado será disponibilizado no turno da tarde até as 19h;

b) Para as amostras recebidas pela Contratada no turno da tarde (para efeitos desse item, será considerada entrega às 12h e outra às 17h), o resultado será liberado entre o final do dia e/ou a manhã do dia seguinte.

1.4 A Contratada necessitará, para fins de registro em prontuário, que as amostras biológicas sejam entregues pela Contratante devidamente identificadas, com as seguintes informações, a saber: Nome completo do paciente; data de nascimento; CPF e nome do exame a ser realizado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da Ordem de Início, podendo ser rescindido antecipadamente ou prorrogado por períodos sucessivos, nos termos da Lei 13.979/2020.

2.2 - A rescisão antecipada de que trata o item anterior pode decorrer da ausência superveniente da necessidade do serviço ou do encerramento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços de realização de pesquisa para detecção do vírus SARS-COV-2 (COVID-19) por RT-LAMP em amostras biológicas (swab naso/orofaríngeo, amostra salivar) o valor máximo de R\$2.289.600,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e nove mil e seiscentos reais) sendo o valor unitário por exame de R\$79,50 (setenta e nove reais e cinquenta centavos).

3.2 - Para providências relativas ao pagamento a Contratada deverá, mensalmente, emitir e protocolizar fatura correspondente aos serviços realizados.

3.3 – O pagamento será efetuado em parcelas mensais, após a efetiva execução dos serviços, até o quinto dia útil do mês seguinte à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente conferida pela Contratante.

3.3.1 - Se o término deste prazo coincidir com o dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

3.3.2 - O servidor responsável deverá conferir o valor constante da respectiva nota fiscal/fatura e confirmá-la em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas de dias úteis, após a sua protocolização.

3.3.3 - As notas fiscais/fatura, que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à contratada, e o seu tempo de tramitação será desconsiderado.

3.4 - Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO QUANTITATIVO

4.1 A previsão utilização é de 28.800 (vinte oito mil e oitocentos) exames.

4.2 A Contratante não fica obrigada a utilizar todo o quantitativo, sendo que o pagamento ocorrerá conforme efetiva realização do serviço, por exame.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Obrigações da CONTRATADA:

5.1 Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizeram necessárias ao desempenho das atividades.

5.2 Submeter-se à fiscalização e acatar, prontamente, as exigências e observações feitas pela fiscalização da SMS, quando da execução dos serviços contratados.

5.3 Exercer fiscalização diária e sistematizada sobre os serviços contratados, solucionando os problemas que surgirem, treinando seus funcionários, não permitindo que elementos não qualificados exerçam as atividades.

5.4 Não subcontratar os serviços ajustados, no seu todo ou em parte, sem prévia autorização da contratante.

5.5 Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela perfeita execução dos serviços contratados.

5.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços contratados, ficando a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os empregados da contratada, conforme prevê o artigo 71 da Lei 8666/93.

5.7 Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da contratante, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo que culposamente por seus funcionários e/ ou prepostos à contratante e a

terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando o desconto em quaisquer créditos que lhe favoreça.

5.8 Apresentar à contratante, sempre que solicitado, os comprovantes de regularização dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

5.9 Prestar toda assistência para o andamento perfeito dos serviços.

5.10 Responsabilizar-se pela execução e qualidade dos serviços prestados.

5.11 Responsabilizar-se, ainda, para com a contratante e para com terceiros: pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas oriundas do contrato a ser firmado; pela segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos serviços, todos os defeitos que forem apontados pela fiscalização da SMS e desfazer aqueles que esta julgar impróprios ou mal executados; e por todo e qualquer risco de acidente durante a execução dos serviços.

5.12 Disponibilizar os insumos de coleta em quantidade compatível com a contratação.

5.13 Entregar os resultados dos exames nos prazos estabelecidos no item 3.2 do Instrumento I.

5.14 Garantir a capacidade mínima de processamento de 1100 exames por semana, nos prazos estipulados no item 3.2 do Instrumento I.

5.2 - Obrigações da CONTRATANTE:

5.1 Fazer os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA quanto à execução dos serviços, realizando a fiscalização dos serviços contratados.

5.2 Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com estas especificações.

5.3 Não permitir nenhuma alteração nos serviços especificados, sem razão preponderante e sua autorização por escrito.

5.4 Fazer inspeções periódicas nos serviços executados ou em execução, objetivando constatar o seguimento das rotinas estabelecidas e se as suas solicitações de providências junto à contratada estão sendo cumpridas.

5.5 Todas as ordens de serviço ou comunicações entre a contratante e a contratada serão transmitidas por escritos e só assim produzirão seus efeitos.

5.6 Realizar a coleta de material biológico e entregar para a Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - A CONTRATADA, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas neste Contrato, ficará sujeita às penalidades previstas nesta cláusula, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações.

6.2 - A multa de que trata o artigo 86, parágrafos 1º e 2º da Lei 8666/93 e suas alterações, poderá ser aplicada até o valor máximo de 0,1% do valor total do objeto contratual por dia de atraso no início dos serviços.

6.3 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato a CONTRATANTE poderá, a seu critério e garantindo defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista nos itens deste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que esta será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.4 - Poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, a critério da CONTRATANTE, conforme a gravidade da infração, quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e condições estabelecidas neste Contrato;

c) desatender às determinações do servidor responsável;

d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;

e) ocasionar, sem justa causa, atraso na execução dos serviços contratados;

f) recusar-se a executar, sem justa causa, no seu todo ou em parte os serviços contratados;

g) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados as suas expensas;

h) demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade ou má fé;

i) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE; e

j) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito de reclamação e/ou indenização de qualquer espécie, quando a CONTRATADA:

- a) descumprir qualquer cláusula contratual;
- b) cometer ou praticar reiteradas irregularidades na prestação dos serviços contratados;
- c) desatender às determinações emanadas da CONTRATANTE, relativamente à prestação dos serviços;
- d) transferir parcial ou total do objeto deste Contrato a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) dissolver-se;
- f) executar os serviços com imperícia técnica;
- g) demonstrar incapacidade técnica, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;
- h) falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- i) atrasar sem justificativa plausível o início dos serviços; e
- j) paralisar ou cumprir lentamente os serviços.

7.2 - Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante termo rescisório próprio e mediação rescisória, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

7.3 - No interesse da Administração a CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, mesmo que a CONTRATADA não tenha praticado qualquer ato que possa dar causa à rescisão. Neste caso a CONTRATADA receberá apenas os pagamentos dos serviços já realizados e eventualmente não pagos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - A despesa decorrente do presente Contrato correrá a conta da dotação orçamentária: 1804-4109-339039500100-4511.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito pelas partes o foro da cidade de Porto Alegre/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Fazem parte deste Contrato, como se nele fossem transcritos, o Projeto Básico e a Lei 8666/93 e suas alterações.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Termo Aditivo, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CONTRATANTE.

INSTRUMENTO I – PROJETO BÁSICO

ESPECIFICAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE EXAME PARA DETECÇÃO DO VÍRUS SARS-COV-2 POR RT-LAMP

1 JUSTIFICATIVA

Considerando a pandemia do novo coronavírus (SARS-COV-2 / COVID-19) e seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, faz-se imperiosa a testagem para detecção do vírus causador da COVID-19.

Alguns dos fatores fundamentais para o sucesso das ações de combate ao COVID-19 é a adequada testagem e o rápido tempo de resposta no que diz respeito ao acesso aos resultados dos exames.

Porto Alegre conta hoje com dois tipos de exames que detectam a **presença do vírus SARS-COV-2**. Sendo:

1. RT-PCR: teste molecular considerado padrão ouro que detecta genes virais. Esta técnica é de grande complexidade. Permite ampla testagem, mas exige estrutura laboratorial e equipamentos. Possui um tempo resposta que pode variar de 12h-72h;
2. Teste de antígeno: teste de resposta rápida (média de 30min) que detecta partes proteicas do vírus. Este teste tem se mostrado extremamente eficaz. Contudo, é um teste individual, ou seja, não permite que várias amostras sejam processadas ao mesmo tempo.

A metodologia **RT-Lamp** tem sido apresentada como alternativa de qualidade para o diagnóstico do novo coronavírus, com excelente desempenho (especificidade e sensibilidade) e tempo resposta.

O RT-Lamp já é utilizado para o diagnóstico de outras doenças como Zika e Chikungunya. Essa técnica permite que tenhamos resultados poucas horas após a coleta do exame devido a menor complexidade no processamento quando comparado ao RT-PCR. Sendo mais rápido que o RT-PCR e possibilitando a realização de várias amostras ao mesmo tempo, diferente do teste rápido de antígeno.

O RT-Lamp é aprovado pelo FDA.

Utilizar esta metodologia trará grandes benefícios, pois poderá ser utilizada em ações que exijam pronta resposta e tomada de decisão como em ambientes escolares, instituições de longa permanência, estabelecimentos de saúde, etc.

Consideramos fundamental a contratação do serviço laboratorial para realização de exames **PARA DETECÇÃO DO VÍRUS SARS-COV-2 POR RT-LAMP**.

2 OBJETO

2.1 Realização de testagem para detecção do vírus SARS-COV-2 (COVID-19) por RT-LAMP em amostras biológicas (swab naso/orofaríngeo, amostra salivar), com disponibilização de insumos de coleta.

2.1.1 Os insumos de coleta não contemplam EPI's.

2.2. A quantidade estimada é de 28.800 (vinte e oito mil e oitocentos) testes para o período da contratação.

3 FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O serviço contratado compreende: disponibilização de insumos de coleta, a realização do teste e o resultado;

3.2 O resultado do exame deverá ser disponibilizado eletronicamente e conforme Decreto municipal 20.629 e sua alteração 20.632 de 2020:

3.2.1 Para amostras recebidas pela Contratada no turno manhã (até 12h), o resultado será disponibilizado no turno da tarde até as 19h.

3.2.2 Para amostras recebidas no turno da tarde (a partir das 12h) o resultado será liberado entre o final do dia e a manhã do dia seguinte.

3.3. O serviço laboratorial deverá funcionar de forma a possibilitar o resultado do teste em tempo oportuno

3.4 A empresa a ser contratada deverá possuir sistema de comunicação adequado e eficiente, destinado aos contatos necessários, que deverá estar permanentemente à disposição da Coordenação da Assistência Laboratorial da SMS

4 PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo de vigência da contratação será de até 180 (cento e oitenta dias), a contar da Ordem de Início, de acordo com o dispositivo no art. 4º-H, da Lei 13.979/2020, podendo ser rescindido antecipadamente, caso não exista mais a necessidade do serviço ou encerre a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizeram necessárias ao desempenho das atividades.

5.2 Submeter-se à fiscalização e acatar, prontamente, as exigências e observações feitas pela fiscalização da SMS, quando da execução dos serviços contratados.

5.3 Exercer fiscalização diária e sistematizada sobre os serviços contratados, solucionando os problemas que surgirem, treinando seus funcionários, não permitindo que elementos não qualificados exerçam as atividades.

5.4 Não subcontratar os serviços ajustados, no seu todo ou em parte, sem prévia autorização da contratante.

5.5 Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela perfeita execução dos serviços contratados.

5.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços contratados, ficando a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os empregados da contratada, conforme prevê o artigo 71 da Lei 8666/93.

5.7 Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da contratante, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo que culposamente por seus funcionários e/ ou prepostos à contratante e a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando o desconto em quaisquer créditos que lhe favoreça.

5.8 Apresentar à contratante, sempre que solicitado, os comprovantes de regularização dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

5.9 Prestar toda assistência para o andamento perfeito dos serviços.

5.10 Responsabilizar-se pela execução e qualidade dos serviços prestados.

5.11 Responsabilizar-se, ainda, para com a contratante e para com terceiros: pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas oriundas do contrato a ser firmado; pela segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos serviços, todos os defeitos que forem apontados pela fiscalização da SMS e desfazer aqueles que esta julgar impróprios ou mal executados; e por todo e qualquer risco de acidente durante a execução dos serviços.

5.12 Disponibilizar os insumos de coleta em quantidade compatível com a contratação.

5.13 Entregar os resultados dos exames nos prazos estabelecidos no item 3.2.

5.14 Garantir a capacidade mínima de processamento de 1100 exames por semana, nos prazos estipulados no item 3.2.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Fazer os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA quanto à execução dos serviços, realizando a fiscalização dos serviços contratados.

6.2 Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com estas especificações.

6.3 Não permitir nenhuma alteração nos serviços especificados, sem razão preponderante e sua autorização por escrito.

6.4 Fazer inspeções periódicas nos serviços executados ou em execução, objetivando constatar o seguimento das rotinas estabelecidas e se as suas solicitações de providências junto à contratada estão sendo cumpridas.

6.5 Todas as ordens de serviço ou comunicações entre a contratante e a contratada serão transmitidas por escritos e só assim produzirão seus efeitos.

6.6 Realizar a coleta de material biológico e entregar para a Contratada.

7 FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será mensal e corresponderá aos serviços efetivamente realizados e atestados pela fiscalização da CAL.

7.2 As faturas deverão conter discriminados o valor e o quantitativo dos exames realizados no mês.

7.3 O pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês seguinte à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente conferida pela Contratante.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização relativa à execução dos serviços será realizada pela Coordenação da Assistência Laboratorial da Secretaria Municipal de Saúde.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A Contratada que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no presente projeto básico ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o Contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Contrato e das demais cominações legais.

9.2 A Contratada sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.3 A aplicação da multa poderá ser cumulada com as demais sanções cabíveis.

9.4 As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.5 Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

9.6 No descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de até 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado.

9.7 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.

9.8 Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

9.9 Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial do Município de Porto Alegre – DOPA.

9.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotadas a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município – SLC/SMF, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a Contratada terá seu cadastro cancelado por igual período.

10. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

10.1 O contrato decorrente dessa dispensa de licitação ficará sujeito às cláusulas descritas nos Art. 55 ao 59 da Lei Federal nº 8666/93.



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Guilherme Englert, Usuário Externo**, em 13/11/2020, às 16:24, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo de Lannoy Sturmer, Secretário Municipal**, em 16/11/2020, às 10:04, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **12163370** e o código CRC **B59B413C**.